



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 ABO. 2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2014

Nº 603/2014
6

Dispõe sobre alteração do artigo 11 da Resolução Nº 03/95 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão - ES, que trata da data de realização da Eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em sessão ordinária, até o dia 15 de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente."

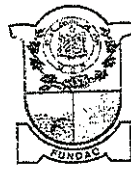
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO TÓFOLI
Presidente da Câmara Municipal (PMN)

EVERALDO DOS SANTOS
Vice-Presidente (PSB)

ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Secretária (DEM)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Projeto de Resolução Nº 008/2014.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão (PRB)

MARCOS DOS SANTOS
Vereador do Município de Fundão (PSB)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PSD)

EDSON ONOFRE
Vereador do Município de Fundão (PT)

LUZIA RODRIGUES PATUZZO
Vereadora do Município de Fundão (PMDB)

ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)

VILCIMAR CORREA
Vereador do Município de Fundão (DEM)

JANILTON ALMEIDA DE CARLI
Vereador do Município de Fundão (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo harmonizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão à Lei Orgânica do município (LOM), no que se refere ao estabelecimento de data para realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio.

Tendo a Lei Orgânica do município estipulado período para acontecimento da referida eleição, não compete ao Regimento Interno dispor de maneira diferente, razão pela qual, apresentamos a alteração da redação do Art. 11 do Regimento, conforme redação estabelecida na LOM, como segue:

LEI ORGÂNICA

**Seção II
Do Funcionamento da Câmara**

Art. 15. (...)

*§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente.
(...)*

REGIMENTO INTERNO

**Seção II
Da Eleição**

~~*"Art. 11. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em sessão ordinária, no dia 15 de outubro, da segunda sessão legislativa de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro de ano subsequente.*~~

"Art. 11. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em sessão ordinária, até o dia 15 de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente (NR)"

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.


CARLOS AUGUSTO TÓFOLI
Presidente da Câmara Municipal (PMN)